



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.021207/2018-90

INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo protocolizado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, em 13 de abril de 2018, (SEI 1915928), interposto em face da Decisão de Primeira Instância, que indeferiu o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 - SBBR, nos termos da Nota Técnica nº 24(SEI)/2018/GERE/SRA (Doc. 1918646), no que tange especificamente ao de evento que requer **ressarcimento em razão da repavimentação da pista de pouso e decolagem 11R/29L em razão de alegados vícios na construção - Anexo 54** do pleito inicial da Concessionária.

1.2. O pleito de revisão extraordinária foi protocolado pela Concessionária em 29/06/2017, resultando no processo sob nº 00058.520710/2017-42, cujo requerimento comporta diversos outros eventos, contendo cada qual sua fundamentação tratada de forma individualizada.

1.3. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, a área técnica competente, diante da apresentação do Recurso ora sob análise, instaurou o presente processo nº 00058.021207/2018-90, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente sobre o pedido de revisão extraordinária quanto ao evento acima descrito, o que foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 75/2018/GERE/SRA-ANAC, de 14/06/2018 (Doc.1918970).

1.4. Em síntese, a Concessionária alega desequilíbrio do Contrato de Concessão, uma vez que incorreu em gastos não programados para corrigir a pavimentação da pista de pouso e decolagem 11R/29L em razão de vícios na construção, no valor total de R\$ 9.303.302,58 (nove milhões, trezentos e três mil, trezentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

1.5. A Concessionária busca, ainda aplicar uma interpretação mais ampla para a cláusula 5.2.14 do Contrato de Concessão, sob a alcunha de passivos herdados da Infraero.

1.6. Por meio da Nota Técnica nº 24/2018/GERE/SRA, de 27/03/2018 (Doc. 1978646), a SRA indeferiu o pleito da Concessionária de revisão extraordinária do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012 - SBBR no que tange ao referido item, concluindo em síntese que em razão da matriz de risco trazida pelo Capítulo V do Contrato de Concessão e, considerando-se que é taxativo o rol de riscos do Poder Concedente e residuais os da Concessionária, por força da cláusula 5.3 do contrato, não se verifica como risco do Poder Concedente a responsabilização por eventuais vícios ocultos nos bens recebidos pela Concessionária.

1.7. Ressaltou a área técnica que pleitos semelhantes ao aqui tratado já foram analisados no âmbito da Diretoria Colegiada da Agência, bem como pela Procuradoria Federal

junto à ANAC, onde restaram refutados os argumentos pretendidos por Concessionárias de Aeroportos de prover interpretação ampla ao dispositivo 5.2.14 do Contrato de concessão, conforme se verifica dos Votos DIR-PB (Doc. 1116091), DIR/RB (Doc. 1498145), DIR/RB (Doc. 1182487) e DIR/RB (Doc. 0554398) e Parecer 18/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 29/01/2018 (Doc. 1495569).

1.8. Inconformada com a referida decisão, a Concessionária apresentou, em 13/04/2018 Recurso Administrativo (Doc. 1915928).

1.9. Por meio da Nota Técnica nº 56/2018/GERE/SRA, de 14/06/2018 (Doc.1919889), a SRA formulou a análise do recurso em esfera de juízo de retratação, ratificando seu posicionamento e encaminhando o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.10. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 20 de junho de 2018, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 1938576).

1.11. Por fim, instada a se manifestar quanto às matérias de cunho jurídico afetas ao Recurso interposto, nos termos do Despacho DIR/RB de 25/06/2018 (Doc. 1948400), a Procuradoria Federal junto à ANAC se pronunciou por meio do Parecer nº 003/2018/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 2096410).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA
Diretor - Relator

SEI nº 2243025